

25 Comissão



# PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 13/05/2021

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 13/05/2021

## PROJETO DE LEI 57 /2021.

“Altera a redação do art. 10 e art. 12 da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, na parte em que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** A Lei Municipal n. 2.800, de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 10, após alteração na nomenclatura do cargo do inciso II:

“Art. 10 - No âmbito da Secretaria Municipal de Administração, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Subsidio	-	-
II	01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	5	5	Ensino Superior Incompleto
III	01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	-	6	-
IV	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA	5	5	-
V	01	COORDENADOR DE ESTAGIO	4	4	Ensino Médio Completo
VI	01	CHEFE DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO	3	3	-

**Art. 2º.** O Capítulo IV, Seção I, Subseção II, composto pelo art. 12, da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, terá a seguinte redação:

Subseção II  
- Do Diretor Administrativo -

**Art. 12 -** Ao Diretor Administrativo compete:  
I-Assessorar nas atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as diretrizes políticas gerais estabelecidas pela Administração Municipal, orientando os subordinados na execução e no assessoramento de assuntos administrativos;



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

- II- Assessorar no apoio logístico e operacional para o funcionamento do Gabinete da Secretaria Municipal de Administração;
- III- Assessorar na supervisão das atividades de Gestão de Pessoas e da área de Tecnologia da Informação;
- IV- Assessorar na supervisão das atividades das áreas de transportes, manutenção e conservação patrimonial.
- V- Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015.

**Art. 4º.** Esta lei municipal entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, \_\_\_\_\_.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretária Municipal de Administração



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

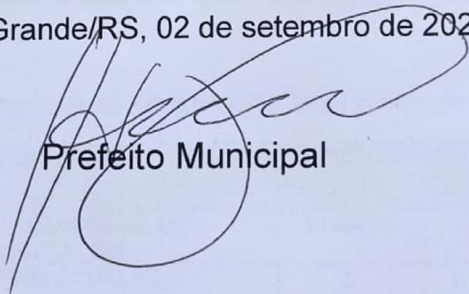
**EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA:**  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

Justifica-se o presente Projeto de Lei, o qual altera a Lei Municipal 2800/15, na parte do cargo constante do inciso II do artigo 10, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, em especial na sua denominação e vinculando suas atribuições às áreas de transportes, manutenção e conservação patrimonial municipal.

Esclarece-se que o presente PL não trata de alteração em forma de provimento ou remuneração.

Roga-se a essa r. Casa de Leis, que seja sensível ao pleito que ora submetemos, requeremos que o presente Projeto seja aprovado em todos os seus termos pelos nobres Edis.

Arroio Grande/RS, 02 de setembro de 2021.

  
Prefeito Municipal